



**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**  
**ITAPECERICA DA SERRA**



**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/AMS-IS/2021**

**PARTE A**

**PROCESSOS N.º 18.286/2021**

ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 10 DE MARÇO DE 2022 - ÀS 16:00 HORAS

**OBJETO:** SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS EXTRAÍDOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, PUBLICADOS NO SIGTAP, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP, CADASTRADAS NO SCNES.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital com as especificações do referido Chamamento Público, encontra-se a disposição dos interessados na sede da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra no Setor de Suprimentos, situado na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286, Centro, Itapeçerica da Serra - SP, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (11) 4668-6000, e disponível através do endereço eletrônico [www.itapeçerica.sp.gov.br](http://www.itapeçerica.sp.gov.br).

**VALIDADE DO CONTRATO:** 12 (DOZE) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

O presente Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital
Parte B	-	Preâmbulo e Especificações Técnicas
Anexo 1	-	Termo de Referência
Anexo 2	-	Procedimentos Tabelas Ministério da Saúde
Anexo 3	-	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo 4	-	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo 5	-	Formulário Oficial de Proposta Técnica



**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**  
**ITAPECERICA DA SERRA**



Anexo 6	-	Modelo de Declaração de Relação de Equipamentos
Anexo 7	-	Modelo de Declaração de Relação de Corpo Clínico/Assistencial
Anexo 8	-	Modelo de Declaração
Anexo 9	-	Minuta de Contrato

FLÁVIO AUGUSTO BERGAMASHI  
Superintendente



## AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S. ITAPECERICA DA SERRA



### PARTE B

#### I PRÊAMBULO

**1.1** A Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, no Município de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados que estará, no local, hora e data indicados na Parte A deste Edital de Chamamento Público nº 002/2021, procedendo ao recebimento dos envelopes contendo Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas para SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO EMPRESA ERSPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS EXTRAÍDOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, PUBLICADOS NO SIGTAP, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP, CADASTRADAS NO SCNES, observando-se as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 sobretudo o art. 25, Portaria de consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde e aquelas previstas, considerando-se sempre as respectivas alterações.

#### II DO OBJETO

**2.1.** O presente chamamento público tem por objeto a SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ERSPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS EXTRAÍDOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, PUBLICADOS NO SIGTAP, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP, CADASTRADAS NO SCNES. CONFORME RELAÇÃO DETALHADA CONSTANTE DO ANEXO III DO PRESENTE PROCESSO.

#### III DA ESTIMATIVA DE VALORES

**3.1.** O valor global para a execução do objeto deste Chamamento Público foi estimado pela Administração em R\$ 6.172.000,00 ( Seis milhões cento e setenta e dois mil reais), com base no termo de referência.

#### IV DO EDITAL

**4.1** O Edital com as especificações do referido chamamento público, encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra no Setor de Suprimentos, situado na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286, Centro, Itapeçerica da Serra - SP, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do telefone (11) 4668-6000, e disponível através do endereço eletrônico [www.itapeçerica.sp.gov.br](http://www.itapeçerica.sp.gov.br)



**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.  
ITAPECERICA DA SERRA**



**4.2** Os questionamentos ao ato convocatório do chamamento serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, e deverão ser formalizados por escrito, encaminhados ao Setor de Suprimentos, situada à Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286, Centro, Itapeçerica da Serra - SP, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**4.3** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo para entrega dos envelopes, exclusivamente por peça escrita, fundamentada e clara, a ser apresentada no seguinte endereço à Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Bairro Centro – Itapeçerica da Serra/SP, no setor de protocolo, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**4.4** Caberá à Comissão de Licitações, podendo valer do corpo técnico desta Autarquia de Saúde responder, em até 03 (três) dias úteis, às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais proponentes, cujas respostas serão encaminhadas através de ofício, por fax e/ou e-mail para todos os proponentes.

**4.5** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para o recebimento dos envelopes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, observando-se o disposto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**4.6** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, atingirão todos os proponentes, devendo ser publicadas no veículo oficial de comunicação do Município, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

## **V DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados nos Anexos do presente edital, estabelecidas e situadas na base territorial do município de Itapeçerica da Serra/SP, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste instrumento de Chamamento Público.

**5.2** É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

**5.3** É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.4** É vedada a participação de:

- a) Pessoas jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Pessoas jurídicas que tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente de órgão ou



**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.  
ITAPECERICA DA SERRA**



entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;

c) Pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Público Municipal de Itapeçerica da Serra por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.

**5.5** Não será admitida a participação em consórcio.

**5.6** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

**5.7** Não será admitida a participação de empresas que não esteja estabelecida no município de Itapeçerica da Serra, ou que não se estabeleça caso celebre contrato junto à Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP.

**5.8** Por ocasião da participação neste chamamento público será assegurado às empresas sem fins lucrativos, preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, na medida que disponham da mesma qualidade e oferta de serviços, conforme definem a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8.080/90 em seus artigos 24 e 25.

**VI DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA**

**6.1** As proponentes deverão apresentar documentação e proposta de acordo com o local, data e horário estabelecidos no ITEM 7 deste Edital, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo a razão social e o endereço da empresa, e, ainda, observando os subitens seguintes.

**6.1.1** Cada envelope deve conter índice relativo à documentação nele contida e documentos numerados em ordem crescente em consonância com o índice apresentado.

**6.1.2** Essa condição (6.1.1) visa tão somente facilitar a conferência da documentação por parte da Comissão de Licitações, de forma que seu desatendimento não acarretará a inabilitação ou desclassificação dos proponentes.

**6.2** O envelope (A) de documentação/habilitação deverá ser apresentado contendo o seguinte texto: Apresentação do envelope de documentação:

**ENVELOPE "A"- DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/AMS - IS/2021 RAZÃO SOCIAL, CNPJ:....**

**6.3** Os documentos do envelope "A" – documentos de habilitação – poderão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**6.4** No caso dos documentos a serem autenticados por servidor da Comissão de Licitações, os mesmos poderão ser entregues na sala da Comissão de Licitações, até o dia útil que anteceda a data final de entrega dos envelopes.



**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.  
ITAPECERICA DA SERRA**



- 6.5** Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidos neste Edital;
- 6.6** Nos casos em que a validade de qualquer das certidões apresentadas não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.
- 6.7** Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada no presente chamamento público, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuros chamamentos e/ou licitações.
- 6.9** Sempre que necessário, a Comissão de Licitações poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.
- 6.10** A Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso deste chamamento público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.11 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 6.11.1** Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;
- 6.11.2** Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresariais, onde a empresa, deverá comprovar que possui objeto social compatível com o chamamento público.
- 6.11.3** Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações.
- 6.11.4** Atos Constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.11.5** Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório Competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

**6.12 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 6.12.1** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.12.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou estadual, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto deste chamamento público;
- 6.12.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da



União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente.

**6.12.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, ou ainda, certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

**6.12.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, ou ainda certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

**6.12.6** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**6.12.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VIII da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 01 de maio de 1943 (incluída pela Lei nº 12.440 de 2011) (CNDT).

### **6.13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.13.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

**6.13.2** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**a)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pela autoridade competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.13.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, registrados no órgão competente, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da



data de apresentação da proposta, comprovando os seguintes índices:

**6.13.3.1** Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um) a ser obtido pela fórmula:

$ILC = AC/PC$ ;

**6.13.3.2** Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um) a ser obtido pela fórmula:

$AC+RLP/PC+ELP$ ;

**6.13.3.3** LEGENDA:

AC = Ativo Circulante,

PC = Passivo Circulante,

RLP = Realizável a Longo Prazo,

ELP = Exigível a Longo Prazo

## **6.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.14.1** Alvará de Funcionamento em nome da proponente;

**6.14.2** Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal em nome do proponente;

**6.14.3** Certificado de Inscrição e Regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe;

**6.14.3.1** Para fins de comprovação de atendimento poderão ser apresentados os respectivos protocolos.

**a)** Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

**b)** Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo a RDC Nº 222 de 28 de março de 2018.

**c)** Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente conforme modelo Anexo 6 deste Edital.

**d)** Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária, e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias conforme modelo Anexo 7 deste Edital.

**e)** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS-Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº 526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/2011.1 para empresas sem fins lucrativos.

## **6.15 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.15.1** Declaração, conforme modelo Anexo 9 deste Edital, consignando que:





**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.  
ITAPECERICA DA SERRA**



**6.15.1.1** Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

**6.15.1.2** Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade nos termos da legislação aplicável;

**6.15.1.3** Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste chamamento público;

**6.15.1.4** Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;

**6.15.1.5** Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**6.15.1.6** Não está arrolada no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**6.15.1.7** Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.16** A Proposta Técnica deverá ser apresentada em envelope específico contendo os seguintes termos:

**6.16.1** Apresentação do envelope de Proposta Técnica

**ENVELOPE "B"- PROPOSTA TÉCNICA NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/SEMUS/2021 RAZÃO SOCIAL, CNPJ:....**

**6.17** Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da proponente, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a Comissão de Licitações pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados pelo correio ou por outro serviço de entrega.

**6.18** A proposta contida no ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA será apresentada em 2 (duas) vias (uma original, outra cópia), no modelo padronizado fornecido pela administração (Anexo 6), e preenchida pela proponente, em papel timbrado da proponente, datilografada/digitada, carimbada com o CNPJ da proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

**6.19** O envelope deverá ser rubricado no fecho pelo proponente, contendo em sua parte externa, a razão social, o número do chamamento público com o subtítulo ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA.

**6.20** Os preços serão os estabelecidos no Anexo 3, de acordo com a tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

**6.21** Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste edital quando do julgamento das Propostas Técnicas.



## **VII DO PRAZO DE RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta será até o dia, hora e local mencionados na PARTE A deste edital.

**7.2** Após a data e hora indicada como limite para entrega da documentação e proposta, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos ou acréscimos aos já entregues.

**7.3** Após o prazo final para recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão determinará a apreciação dos documentos de habilitação e proposta técnica.

**7.4** O resultado da habilitação será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Itapeçerica da Serra - SP.

## **VIII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Será considerada habilitada, após julgamento, a proponente que tendo passado da fase de habilitação, apresentar proposta técnica adequada às exigências previstas neste Edital.

**8.2** As propostas técnicas serão conferidas e analisadas pela Comissão de Licitações, podendo esta valer-se do quadro técnico desta Autarquia de Saúde.

**8.3** O credenciamento para a execução de cada proposta poderá ser deferido de forma total ou parcial, a depender do exame do critério de capacidade instalada (recursos humanos e equipamentos).

**8.4** As proponentes sem fins lucrativos e filantrópica tem preferência nos critérios de credenciamento, conforme termos dos artigos 24º e 25º da Lei Federal Nº 8.080/90 e do artigo 1º da Constituição Federal.

**8.5** No contrato a ser celebrado junto a cada entidade credenciada será fixado um teto mensal, de acordo com a decisão da comissão de Licitações após análise das propostas de trabalho, tendo como limite máximo o quantitativo descrito no referido documento.

**8.6** Serão desclassificadas, também, as propostas técnicas que apresentem uma das seguintes situações:

- a)** não estejam devidamente assinadas;
- b)** oponham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- c)** contenham omissões em relação a dados exigidos por este Edital como imprescindíveis para a avaliação da proposta técnica, inclusive para confirmar sua viabilidade;

**8.7** O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento deste Chamamento Público.

## **IX DA VISTORIA TÉCNICA**

**9.1** Considerar-se-ão aptas a vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições dos documentos de habilitação deste termo de referência.



## AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S. ITAPECERICA DA SERRA



**9.2** Para a efetivação do Credenciamento e habilitação, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, após aprovação dos documentos de habilitação e publicação em diário oficial informando os proponentes habilitados após etapa da análise realizada pela a entrega da documentação solicitada, através de Equipe Técnica a ser designada pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP.

**9.3** A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório.

**9.4** Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste termo ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

**9.5** A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

**9.6** Caso a Autarquia Municipal de Saúde – AMS IS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

**9.7** A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

**9.8** Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

**9.9** A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

### **X DOS RECURSOS**

**10.1** É assegurado a todos os participantes do presente chamamento público o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a)** habilitação ou inabilitação;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**10.2** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, devidamente fundamentados, sendo protocolado somente no Setor de Protocolo da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra – SP, sito à Rua Major Manoel Francisco de Moraes, 286, Centro, Itapeçerica da Serra - SP.



**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.  
ITAPECERICA DA SERRA**



**10.3** Na hipótese de aplicação de pena de declaração de inidoneidade, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**10.4** A intimação dos atos a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do item 10.1, será feita mediante publicação no veículo oficial de divulgação Diário Oficial do Estado de São Paulo, caso não tenha se realizado pessoalmente na própria sessão, por meio do representante da licitante.

**10.5** Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados no Setor de Protocolo da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP.

**10.6** O recurso interposto terá efeito SUSPENSIVO.

**10.7** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## **XI DO CONTRATO**

**11.1** Deste chamamento público resultarão empresas habilitadas, que firmarão contratos com a Autarquia Municipal de Itapeçerica da Serra, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e aos documentos apresentados pelas proponentes.

**11.2** O prazo de duração contrato, objeto deste edital será de 12 (Doze) meses com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, completando no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do que dispõe o art. 57, II da lei 8.666/93.

**11.3** Os serviços credenciados por meio deste Edital são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

**11.4** Uma vez homologado o julgamento objeto deste chamamento público, a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o PROPONENTE para assinar o Contrato.

**11.5** A não assinatura do Contrato por desistência do PROPONENTE ou por motivo a ele atribuível importará na aplicação de sanções previstas no item 15 deste Edital.

**11.6** Presume-se a desistência do PROPONENTE de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

**11.7** Independentemente da aplicação de sanções ao PROPONENTE, a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra poderá redistribuir a demanda ora atribuída ao PROPONENTE desistente entre os demais participantes observado os parâmetros de distribuição da demanda.

**11.8** A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a ser emitida pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, observado o prazo mínimo de até 05 (cinco) dias.



## **XII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1** As despesas com a execução do objeto do presente chamamento público, durante o exercício de 2022, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

33.90.39.50 Despesa 151 Orgao 18.24.00 Cod.Aplic 3020000

33.90.39.50 Despesa 380 Orgao 18.24.00 Cod.Aplic 3100000

**11.2** As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

## **XIII DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**13.1** As atualizações da Tabela do Ministério da Saúde servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

**13.2** Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **XIV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** A Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pela Autarquia.

**14.2** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

**14.3** Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

**14.4** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio.

**14.5** O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a CONTRATADA promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666 de 1993.

**14.6** Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

## **XV DAS PENALIDADES**

**15.1** Qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade



civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a)** advertência;
- b)** multa diária de 0,33% do total da etapa em atraso injustificado;
- c)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d)** multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da empresa;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no inciso V, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.2** A proponente será notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput deste item.

**15.3** Cada uma das sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra "b", "c" e "d".

**15.4** Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

**15.5** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

**15.6** O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

## **XVI DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

**16.1** Os prazos de execução do objeto contratual e/ou de vigência do contrato poderão ser prorrogados, nos



## AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S. ITAPECERICA DA SERRA



moldes do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XVII DA RESCISÃO**

**17.1** O contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**17.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

### **XVIII DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** O Contrato resultante do presente chamamento público poderá ser modificado pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

### **XIX PREÇOS**

**19.1** Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Tabela em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

**19.2** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**19.3** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

### **XX DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL**

**20.1** As interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

**20.2** À Administração fica reservado o direito de revogar ou adiar este chamamento público, observados os preceitos legais sobre a matéria.

**20.3** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 / 93.

**20.4** A Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra obriga-se a remeter, no prazo e na forma prevista na



**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**  
**ITAPECERICA DA SERRA**



Lei de licitações, cópias deste Edital e seus Anexos ao TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**20.5** É facultado a Comissão de Licitações, proceder em qualquer fase deste Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação e/ou da proposta, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

FLÁVIO AUGUSTO BERGAMASCHI  
Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde





**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO- HEMODIALISE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva - TRS, compreendendo os procedimentos extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, publicados no SIGTAP, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Itapeçerica da Serra.

**II DO OBJETO E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva - TRS, compreendendo os procedimentos extraídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, publicados no SIGTAP, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Itapeçerica da Serra.

**2.2** As entidades ou empresas interessadas em participar devem implantar o serviço no município de Itapeçerica da serra, com equipamentos e materiais necessários para o funcionamento do serviço;

**2.3** As entidades ou empresas interessadas deverão apresentar projeto básico para implantação do serviço, assinado por engenheiro ou arquiteto responsável;

**2.4** Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

**2.5** As entidades ou empresas interessadas deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**2.6** Os prestadores deverão cumprir a exigência do Ministério da Saúde de estarem habilitados para realização dos procedimentos de nefrologia em Alta Complexidade como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (serviço de nefrologia – código 1501 do SIGTAP);

**2.7** Os serviços a serem contratados deverão prestar assistência ao paciente portador de doença renal crônica, obedecendo aos critérios anteriores definidas pela RDC/ANVISA 154, de 15 de junho de 2004 que estabelece o Regulamento Técnico para funcionamento dos Serviços de Diálise conforme as normas que instituem a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, Portaria GM/MS nº 1168, de 15 de junho de 2004;

**2.8** Os interessados deverão oferecer atendimento ambulatorial de nefrologia;

**2.9** Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, quanto os classificados como Ambulatoriais, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90;



- 2.10** Comprovar aptidão e capacidade técnica para realização dos serviços contratados, através de atestado fornecido por pessoas de direito público ou privado;
- 2.11** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos contratados;
- 2.12** A Credenciada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### **III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1** O Local da execução e implantação dos serviços será em local de fácil acesso localizado no Município de Itapeçerica da serra.
- 3.2** A execução poderá ser feita das 06h30min às 10h: 30min, 11h. 30min às 15h. 30min e 16h. 00min as 20h00min de segunda-feira à Sábado, de acordo com a necessidade dos pacientes;
- 3.3** A regulação dos procedimentos de Terapia Renal Substitutivas deverá ser efetuada pela Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra;
- 3.4** O agendamento, a realização dos exames e/ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa contratada, os quais serão realizados periodicamente .
- 3.5** A empresa Contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluindo, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, incluindo os exames descritos no anexo II;
- 3.6** A base de remuneração para os procedimentos de Terapia Renal Substitutiva dará através da seguinte forma:
- 3.6.1** Serão aplicados os valores previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”.
- 3.7** Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 3.8** A conferência das faturas expedida pelo contratado ficará sob responsabilidade da Autarquia Municipal de saúde de Itapeçerica da Serra;
- 3.9** A contratada deverá apresentar mensalmente, laudos, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames e procedimentos realizados, a Autarquia Municipal de Saúde para elaboração da autorização de procedimento alta complexidade - APAC (setor-NIAC).
- 3.10** A Contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por comissão designada para tal;
- 3.11** A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 3.12** Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Autarquia Municipal de Saúde.
- 3.13** A contratada deverá apresentar quadro com os profissionais técnicos responsáveis, com as respectivas



inscrições conselhos de classe, bem como ter profissionais especializados, de formação compatível com a função a desempenhar em numero adequado e suficiente para a satisfação das necessidades dos serviços.

**3.14** A contratada deverá responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**3.15** Não será permitido que a contratada utilize, nem permita que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**3.16** A contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade, na prestação dos serviços;

**3.17** A contratada deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**3.18** A contratada deverá respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**3.19** É de responsabilidade da contratada a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

**3.20** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quais quer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução dos serviços;

**3.21** É de responsabilidade da contratada o bom comportamento de seus funcionários, comprometendo-se a substituí-los quando solicitado pela Autarquia Municipal de Saúde, caso a mesma entenda que o funcionário apresenta conduta inconveniente, e/ou inaptidão técnica, e/ou rendimento insatisfatório na área de trabalho;

**3.22** Será de responsabilidade da contratada o uniforme de todos os seus funcionários bem como suas identificações através de crachás;

**3.23** O uniforme dos funcionários da contratada deverá ser identificado com o nome da empresa contratada.

#### **IV DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

**4.1** A estrutura física será de responsabilidade da contratada deverá ser adequada ao atendimento proposto com numero de maquinas instalada, para atender uma demanda de 210 pacientes (SUS), ou seja, fornecer todos os recursos necessários á execução dos serviços.

**4.2** A contratada deverá apresentar planta física das instalações, com responsável técnico, engenheiro ou arquiteto, com memorial descritivo, para aprovação da Autarquia Municipal de Saúde;

**4.3** Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

Toda despesa para adequação do espaço físico será com ônus para contratada;

**4.5** A Contratada será responsável pela aquisição e instalação de todos os equipamentos e móveis necessários para implantação do serviço;

**4.6** A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária exigida para licença na Vigilância Sanitária;



**4.7** A capacidade instalada deverá ser para atendimento de 210 pacientes.

## **V DO OBJETIVO**

**5.1** Este Termo de Referência tem como base o art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações, para fins de contratação de empresa, interessada em prestar serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, dos procedimentos de Terapia renal Substitutiva, e demais afins conforme contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite e que seguirão as Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a descrição da Tabela do SUS na seguinte formatação em anexo II.

**5.2** O presente Termo tem por objetivo inserir, empresas especializadas, interessadas em prestar serviços, de forma complementar ao SUS, para realização dos procedimentos elencados neste Termo de Referência e seus anexos.

**5.3** O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

**5.4** Os serviços que forem contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS;

**5.5** Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo Contratado, deverão ser apresentados em BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) consolidado e ou individualizado conforme orientação SIA/SUS.

**5.6** A descrição dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva e demais atividades afins conforme contempladas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, estão relacionados no Anexo II

**5.7** A contratada deverá, no prazo de 45 dias, a contar da assinatura do contrato, adequar o espaço físico, de acordo com a legislação vigente, instalar os equipamentos, implantar o serviço e iniciar as atividades.

## **VI DA ESPECIFICAÇÃO**

**6.1** A Contratada deverá realizar todos os procedimentos na quantidade estimada, especificadas nos anexos II.

**6.2** A contratada executará os procedimentos (hemodiálise), desde que encaminhadas pela Autarquia Municipal de saúde no que se refere a pacientes (SUS).

**6.3** A Contratada disponibilizará a Autarquia Municipal de Saúde, todas as requisições que geraram os exames e os procedimentos a serem faturados para os serviços.

**6.4** As especificações dos procedimentos, as quantidades estimadas, podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão dos procedimentos em quantidades de acordo a e da legislação vigente.

**6.5** A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento do objeto.

**6.6** A Contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos EPI's (equipamentos de proteção individual)

**6.7** A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, em relação



aos seus funcionários, técnicos e profissionais de nível superior, envolvidos na prestação do serviço contratado, além de seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

**6.8** Os itens estão relacionados no anexo III.

## **VII DO PREÇO**

**7.1** As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial, tem valor anual previsto de R\$ 6.172.000,00 (seis milhões cento e setenta e doismil reais), para os procedimentos de Média Complexidade da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, que serão custeados pela Contratante.

**7.2** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela prestação do objeto deste termo de referência.

**7.3** Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigente;

## **VIII DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo da Autarquia Municipal de Saúde.

## **IX LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1** Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada sediada no Município de Itapeçerica da Serra/SP.

## **X PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** A vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**10.2** O valor do contrato será precedido da atualização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **XI DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

**11.1** A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** Os Recursos financeiros previstos no chamamento público;
- b)** A necessidade do Município de Itapeçerica da Serra/SP;
- c)** A proposta de oferta informada pelo(s) prestador (es);
- d)** A capacidade de execução dos procedimentos ofertados do participante, observando a qualificação técnica, parque tecnológico disponível e recursos humanos;



## **XII PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**12.1** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo departamento competente.

**12.2** A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pela AMS-IS – Autarquia Municipal de Saúde de Itapepecerica da Serra/SP.

**12.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

**12.4** A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

**12.5** Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

**12.6** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

**12.7** Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

**12.8** A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

**12.9** O(s) servidor (es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

## **XIII PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO.**

**13.1** O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

**13.2** Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** O reajuste será submetido a expresso e justificado requerimento do futuro contratado, não sendo legítima a concessão automática de reajuste quando da atualização dos valores consignados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

**13.4** As despesas decorrentes do presente chamamento têm valor estimado anual de R\$ 6.172.000,00 (seis milhões cento e setenta e dois mil reais), custeados com recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde para o custeio dos serviços de média e alta complexidade em Nefrologia.

**13.5** Os valores poderão ser alterados, conforme limites do art. 65 da Lei 8.666/93, ainda quando houver



recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com a adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

#### **XIV ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA**

**14.1** Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, e RDC nº 11 de 13/03/2014 ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306.

#### **XV CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** A(s) proponente(s) não poderá (ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

**15.2** As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

**15.3** Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Itapeçerica da Serra - SP, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.

**15.4** Caberá a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra – SP AMS-IS fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

**15.5** As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

**15.6** Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a AMS-IS.

**15.7** As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

**15.8** A contratada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

**15.9** A contratada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecido de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

#### **XVI SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO**

**16.1** A(s) empresa(s) contratada(s) para prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela AMS-IS. Para tal exigência deverão observar os seguintes procedimentos:

- a)** Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS ou SIH/SUS, atualizando com a mesma periodicidade o Sistema de Cadastro Nacional de



Estabelecimento de Saúde (SCNES), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

**b)** Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

## **XVII DEVERES DA CONTRATANTE**

**17.1** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

**17.2** Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas;

**17.3** Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação Municipal e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

**17.4** Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

**17.5** Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

**17.6** Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

**17.7** Realizar, a qualquer tempo, supervisões e auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

**17.8** Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;

**17.9** Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

**17.10** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

**17.11** Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela pessoa jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

## **XVIII QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1** Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com lista de serviços que são realizadas pela contratada e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;





**18.2** Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

**18.3** Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente atualizado, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO; CRF, CRM, CRBM etc.);

**18.4** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

**18.5** Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo a RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

## **XIX DEVERES DA CONTRATADA**

**19.1** A contratada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

**a)** Prestar atendimento especializado em terapia renal substitutiva, com acompanhamento laboratorial e clínico da sua evolução;

**b)** Informar imediatamente a CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

**c)** Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

**d)** Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando a AMS-IS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

**e)** Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

**e.1)** Manter na unidade um diretor clínico, médico com especialidade em nefrologia devidamente registrado no conselho de classe, entre os outros requisitos, como cumprimentos legais e condições de instalações necessárias para as atividades;

**f)** Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

**g)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**h)** Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela AMS-IS;

**i)** Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

**j)** Incentivar a adesão ao tratamento;

**k)** Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

**l)** Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de



saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

- m)** Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- n)** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- o)** Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- p)** Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- q)** Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- r)** Enviar, mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente na AMS-IS o faturamento e os comprovantes de atendimento contendo nome completo do paciente, código SUS e nome do procedimento realizado, a data da realização do atendimento e o profissional responsável pelo atendimento;
- s)** Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- t)** Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- u)** Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- v)** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- w)** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- x)** Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- y)** Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- z)** Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- a.1)** Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- b.1)** Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- c.1)** Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.
- d.1)** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possuir



prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatoriais e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

**e.1)** Cumprir a Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

## **XX RESPONSABILIDADE**

**20.1** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**20.2** A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada.

**20.3** A contratada será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

## **XXI DA VISTORIA TÉCNICA**

**21.1** Considerar-se-ão aptas a vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições dos documentos de habilitação deste termo de referência.

**21.2** Para a efetivação do Credenciamento e habilitação, será realizada vistoria técnica prévia em até 10 (dez) dias úteis, após aprovação dos documentos de habilitação e publicação em diário oficial informando os proponentes habilitados após etapa da análise realizada pela Equipe Técnica a ser designada pela AMS-IS.

**21.3** A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório.

**21.4** Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste termo ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

**21.5** A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

**21.6** Caso a AMS-IS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro



nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à AMS-IS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

**21.7** A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

**21.8** Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

**21.9** A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

Itapecerica da Serra, 03 de fevereiro de 2022.

FLÁVIO AUGUSTO BERGAMASCHI

Superintendente da AMS-IS



**ANEXO II**  
**PROCEDIMENTOS**

Procedimento	
30501009	Hemodiálise II (Max. 1 sessão – excepcional)
30501010	Hemodiálise II (Max. 3 sessões por semana)
30501011	Hemodiálise II em portador de HIV (Max. 3 sessões por semana)
30201012	Hemodiálise II em portador de HIV (Excepcionalidade – Max. 1 sessão/semana)
41801001	Confecção de Fístula arterio-venosa c/ enxertia de polite
41801002	Confecção de Fístula arterio-venosa c/enxerto autologo
41801003	Confecção de Fístula arterio-venosa para Hemodiálise
41801004	Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise
41801006	Implante de cateter duplo lumen para hemodiálise
41802001	Intervenção em fistula arterio-venosa
41802002	Ligadura em fistula arterio-venosa
41802003	Retirada de cateter tipo Tenckhoff / similar de longa permanência
	Consulta para pré dialíticos
Valor Total	

**ROL DE EXAMES PARA HEMODIÁLISE**



Procedimento	
020201021-0	Cálcio
020201027-9	Colesterol HDL
020201028-7	Colesterol HDL
020201029-5	Colesterol HDL
020201031-7	Creatinina
020201038-4	Ferritina
020201039-2	Ferro Sérico
020201042-2	Fosfatase alcalina
020201043-0	Fosforo
020201047-3	Glicose
020201060-0	Potássio
020201062-7	Proteínas Totais e Frações
020201065-1	TGP
020201066-0	Tranferrina
020201067-8	Triglicérides
020201069-4	Ureia Pré e Pós
020202030-4	Hemoglobina
020202037-1	Hematócrito
020202038-0	Hemograma
020203030-0	HIV I e II
020203063-6	Anti HBS
020203067-9	Anti HCV
020203097-0	HBSAG
020206027-6	Paratormônio - PTH
020207008-5	Alumínio
020208008-0	Cultura Diversas
020208015-3	Hemocultura



**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Comissão de Licitações – Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/AMS-IS/2021

Prezados Senhores,

A (empresa) ....., com sede na Rua/Avenida ..... nº ....., Bairro , Cidade de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob o nº , vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/AMS-IS/2021, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA EMPRESA	
Nome	
Telefone	Fax
Correio Eletrônico	

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Carta de Credenciamento em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**  
ITAPECERICA DA SERRA



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público 002/AMS-IS/2021 declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar do chamamento público em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e esta assinada pelo representante legal da empresa.





**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA TÉCNICA**

Processo n.º 18.286/2021

Chamamento Público n.º 002/AMS/2021

OBJETO: SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS EXTRAÍDOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, PUBLICADOS NO SIGTAP, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP, CADASTRADAS NO SCNES.

EMPRESA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: E-MAIL:

BANCO/AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA Nº:

A empresa acima identificada concorda com os valores ofertados pela tabela oficial OPM publicados no SIGTAP para o objeto mencionado.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

À  
Comissão de Licitações – Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP  
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/AMS/2021

Prezados Senhores,

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação de todos os equipamentos por ambientes disponíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

DESCREVER COM PRECISÃO OS EQUIPAMENTOS E AMBIENTES

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO CLÍNICO/ASSISTENCIAL (EQUIPE TÉCNICA)**

À

Comissão de Acompanhamento de Credenciamento – Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra Ref.:  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2021

Prezados Senhores,

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número de CPF, do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias disponíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme quadro abaixo:

RELACIONAR OS RESPECTIVOS PROFISSIONAIS

Nome do Profissional	CPF	Nº conselho de Classe (quando for necessário)	Carga Horária	Qualificação (Cargo/Função)

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Chamamento Público 002/AMS-IS/2021 nossa empresa declara que:

Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável;

Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste Chamamento Público;

Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público;

Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

Não está arrolada no artigo 9º, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA – CONTRATO/AMS-IS/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP E [REDACTED] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS EXTRAÍDOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, PUBLICADOS NO SIGTAP, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, CADASTRADAS NO SCNES.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapecerica da Serra/SP, CNPJ nº 09.583.958/0001-27, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Flávio Augusto Bergamaschi – Superintendente AMS-IS, e a empresa [REDACTED] situada na [REDACTED], e inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], Inscrição Estadual [REDACTED], daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por (IDENTIFICAR REPRESENTANTE), resolvem celebrar a presente CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS EXTRAÍDOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, PUBLICADOS NO SIGTAP, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, CADASTRADAS NO SCNES, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 002/AMS-IS/2021 REALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.286/2021, APLICANDO A ESTE CONTRATO PRESTADORAS DE SERVIÇOS SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, CADASTRADAS NO SCNES, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, normas infralegais que regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLAUSULA	TITULO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO



**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**  
**ITAPECERICA DA SERRA**



3ª	DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
13ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
16ª	DA RESCISÃO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19ª	DO FORO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS EXTRAÍDOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, PUBLICADOS NO SIGTAP, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA/SP, CADASTRADAS NO SCNES.

Parágrafo primeiro. A presente contratação perfaz-se como inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo nº 18.286/2021 e acordo com o Chamamento Público 002/AMS/2021, obrigando a CONTRATADA à prestação do serviço nas condições previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo. Os serviços contratados serão executados sob-regime de "execução direta".

Parágrafo terceiro. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Edital, juntamente com seus anexos e a proposta técnica do CONTRATADO, os prazos de execução do objeto contratual e/ou de vigência do contrato poderão ser



**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**  
**ITAPECERICA DA SERRA**



prorrogados, nos moldes do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93..

Parágrafo quarto. Os quantitativos e valores estabelecidos por procedimentos na tabela são estimados para execução do serviço, de forma que a prestação do serviço não deverá ultrapassar o valor fixado mensalmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo segundo. A prorrogação do prazo para o início de execução dos serviços deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

Parágrafo terceiro. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA/SP**

Constituem obrigações da AMS-IS:

- a) autorizar, após avaliação da CONTRATADA, o início das atividades;
- b) atuar conjuntamente com a CONTRATADA, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;
- c) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- e) exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização da AMS-IS;
- b) executar o objeto deste Chamamento Público com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;



- c) efetuar, sem qualquer ônus para a Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra/SP, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- d) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela AMS-IS, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo da Ação Regressiva contra quem tiver dado causa ;
- e) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
- f) manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os referidos serviços;
- g) manter, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, o registro de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento;
- h) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- i) empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados;
- j) encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pela AMS-IS, o responsável técnico pela execução do objeto, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- k) permitir a AMS-IS, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- l) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações da AMS-IS;
- m) substituir, às suas custas, os funcionários que a critério da AMS-IS, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- n) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Chamamento Público, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- o) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra a AMS-IS, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo a AMS-IS no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- p) arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam





**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**  
**ITAPECERICA DA SERRA**



decorrer dos serviços objeto desse Chamamento Público, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

q) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;

r) a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

s) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços.

t) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o §1º, Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

u) executar quaisquer modificações das especificações do serviço somente após a aprovação das mesmas pela AMS-IS;

v) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;

w) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência, ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações da AMS-IS e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

x) quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

y) comunicar imediatamente a AMS-IS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado.

z) submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela AMS-IS, tais como supervisão, auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

a.1) comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços a AMS-IS.

b.1) comunicar a AMS-IS eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

c.1) realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

d.1) utilizar e alimentar todos os Sistemas de Informações de Saúde (SIS) padronizados pela AMS-IS.

e.1) autorizar que a AMS-IS divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.



1 - correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:

- a) Má qualidade dos serviços prestados;
- b) Violação do direito de propriedade industrial;
- c) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- e) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
- f) Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
- g) A AMS-IS poderá determinar paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediências às suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
- h) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- i) Apresentar a AMS-IS, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor descrito é o total da estimativa da despesa com todos os contratos que serão realizados em decorrência do chamamento.

Valor estimado para este Chamamento se da no importe de 6.172.000,00 (seis milhões cento e setenta e dois mil reais).

Parágrafo primeiro. O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários discriminados na Tabela do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e



**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**  
**ITAPECERICA DA SERRA**



financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo quarto. Ao final do prazo de vigência do presente contrato, havendo saldo remanescente, a Autarquia Municipal de Saúde se reserva o direito de findar-se o presente termo, sem qualquer indenização ou obrigação frente a Contratada, vez os valores serem estimados pela média histórica dos procedimentos no município, sendo efetuados os pagamentos de acordo com os procedimentos efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificadas:

Dotação nº. 33.90.39.50 Despesa 151 órgão 18.24.00 Cod.Aplic. 3020000 R\$ 5.980.000,00

Dotação nº. 33.90.39.50 Despesa 380 órgão 18.24.00 Cod.Aplica 3100000 R\$ 192.000,00

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na ordem de início emitida pela AMS-IS.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual.

Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito neste Chamamento Público, os quais poderão ser acrescidos, revisto e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo quarto. A equipe técnica indicada durante o procedimento deste Chamamento Público deverá ser mantida até o final de execução do serviço, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência da AMS-IS.



Parágrafo quinto. A prestação dos serviços ora contratados, não implica em exclusividade de colaboração entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo da AMS-IS, que será responsável por:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima terceira;
- c) Suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a AMS-IS.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. As atuações da fiscalização da AMS-IS não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exige de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover a correção no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por danos causados a AMS-IS ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a AMS-IS, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro. A AMS-IS fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pela AMS-IS.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a CONTRATADA promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666 de 1993.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a representação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pela AMS-IS, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante a AMS-IS a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo primeiro. Qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,33% do total da etapa em atraso injustificado;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da empresa;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no inciso V, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, conforme o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo quarto. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contatos da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput deste item.

Parágrafo quinto. Cada uma das sanções previstas nas alíneas "I", "V" e "VI" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na letra "II", "III" e "IV".



Parágrafo sexto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo sétimo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo nono. O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da lei nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, ou de perdas, danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da AMS-IS.

Parágrafo único - Caso a AMS-IS tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro. Na hipótese de anuência da AMS-IS, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo. Qualquer empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela AMS-IS.

Parágrafo terceiro. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada.

Parágrafo quarto. A subcontratada deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do edital.



Parágrafo quinto. Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, tanto em relação a AMS-IS, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, a AMS-IS exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde. Além dos já mencionado, constituirão também motivos para rescisão do contrato os abaixo listados:

- a) Atendimento aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Itapeçerica da Serra de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Itapeçerica da Serra, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- c) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- d) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à AMS-IS e/ou aos beneficiários do Sistema Único de Saúde/SUS;
- e) Deixar de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Identificação de ocorrência de fraude, simulação ou infração às normas sanitárias ou fiscais.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Itapeçerica da Serra.

Parágrafo terceiro - A AMS-IS ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas nos termos deste Chamamento Público poderá, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, será providenciado a rescisão do contrato.

Parágrafo quarto - Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CONTRATADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.





**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**  
**ITAPECERICA DA SERRA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Itapeçerica da Serra, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itapeçerica da Serra/SP, de de 2022

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

Testemunhas

1

2